

CONCLUSÃO

Nos 24 dias do mês de abril do ano de 2024, faço este expediente conclusos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Jarbas Soares Júnior. Do que para constar, eu Flávio (Flávio Antônio Ribeiro, Mamp 4558), digitei e subscrevi este termo.

Conclusos

DESPACHO

SEI n.º 19.16.0948.0136567/2023-73

Assunto: Solicitação formulada pela Associação Mineira de Municípios - AMM.

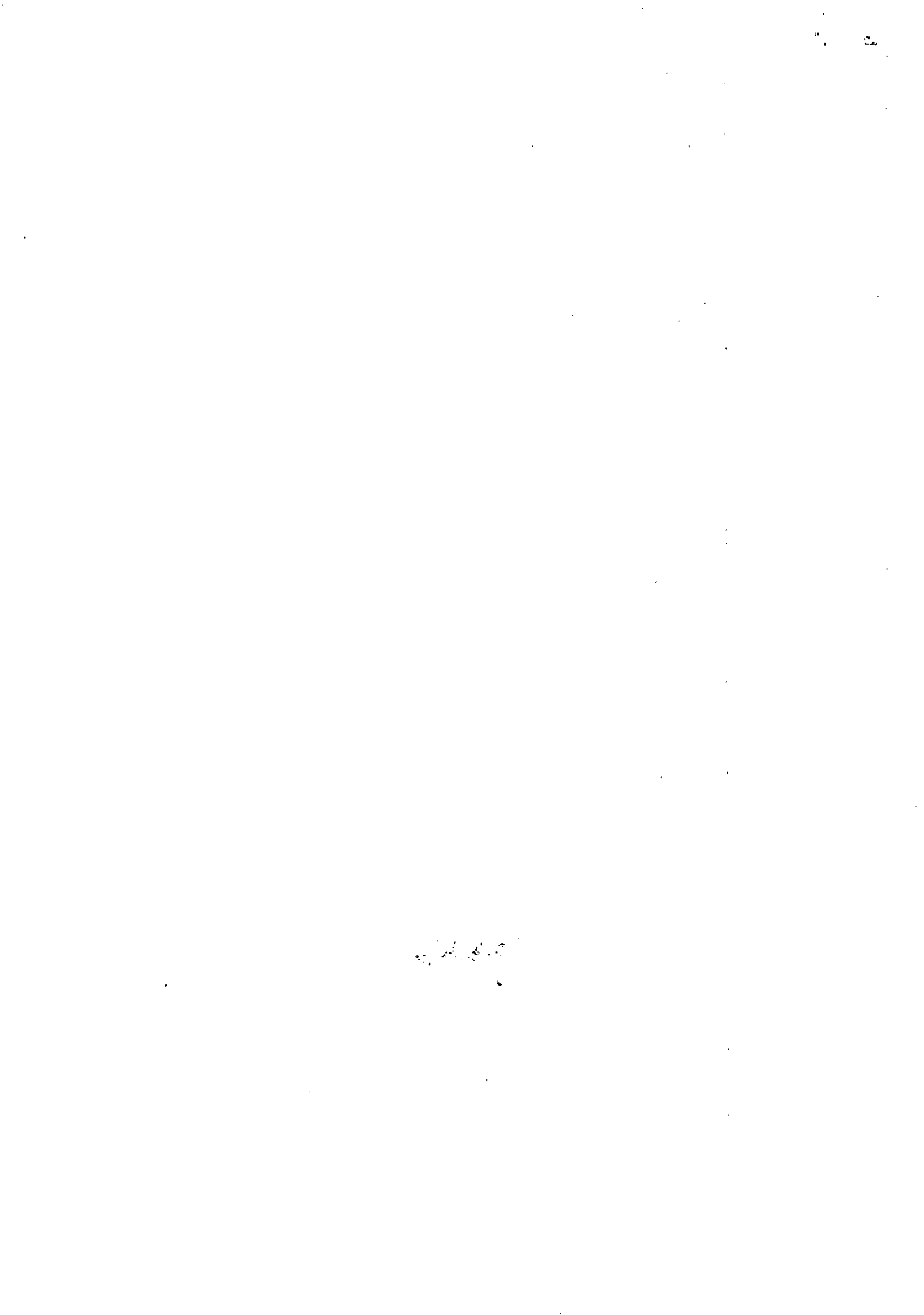
Acolho os termos do parecer n.º 7283470, da lavra do Promotor de Justiça Emmanuel Levenhagen Pelegrini, Assessor Especial.

Encaminhe-se o presente expediente SEI ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais (CAOPP), para que seja realizado estudo e elaboração de projeto orientativo para fornecer informações aos gestores municipais quanto à atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre o tema em questão.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.



Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça





EXPEDIENTE SEI Nº 19.16.0948.0136567/2023-73/ 2024

Parecer 2024 - PGJMG/PGJAJ/AEPGJCIVGAB02

Expediente SEI nº 19.16.0948.01365672023-73

Assunto: Solicitação da Associação Mineira de Municípios.

PARECER

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Trata-se de ofício enviado pela Associação Mineira de Municípios objetivando, em síntese, que o Procurador-Geral de Justiça, no que toca à contratação de advogados pela Administração Pública, “[determine a] suspensão de todos os procedimentos/recomendações relativos ao tema, até que o Supremo Tribunal Federal julgue a ADC 45 e Res-RG nº 656558 e 610523-STF a fim de evitar prejuízos à classe dos Advogados e respeitar a autonomia dos entes públicos de se organizarem administrativa, bem como que expeça recomendação pela solução consensual de lides eventualmente instauradas”.

Como forma de colher subsídios para o processamento do expediente, foi acionado o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais (CAOPP), que prestou as informações técnicas pertinentes a respeito do pleito apresentado pela Associação Mineira de Municípios.

É o relatório.

Em meio à complexidade jurídica e às dúvidas que pairam sobre a extensão das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal a respeito da contratação de escritórios de advocacia pelos entes públicos, é importante que o Ministério Público assuma uma postura proativa e esclarecedora, exercendo o seu papel de agente catalisador dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, especialmente quando se trata de uma questão de interesse tão relevante para os gestores dos municípios mineiros.

Nesse contexto, parece-me necessário que o Ministério Público, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais (CAOPP), desenvolva um projeto orientativo para os gestores municipais para esclarecer como o Parquet aborda esta relevante questão, a fim de que se possa não só prevenir potenciais conflitos, inquéritos e ações judiciais, como também fortalecer a confiança da população na instituição Ministerial e na própria estrutura democrática do país.

Afinal de contas, a atuação proativa e cooperativa do Ministério Público, ao oferecer orientações claras, contribui significativamente para a estabilidade e a previsibilidade do sistema jurídico como um todo, promovendo, assim, o interesse público e a justiça social.

Com essas considerações, **opina-se** pela realização de estudo e elaboração, pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais (CAOPP), de projeto orientativo para fornecer informações claras aos gestores municipais quanto à atuação do Parquet na temática em questão, promovendo, assim, a estabilidade e a previsibilidade jurídica, em prol do interesse público e da justiça social.

É o parecer, *sub censura*.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

Emmanuel Levenhagen Pelegrini
Promotor de Justiça
Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL LEVENHAGEN PELEGRINI, ASSESSOR ESPECIAL DO PGJ**, em 23/04/2024, às 15:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7283470** e o código CRC **DFE1938B**.